

Regimento Interno do Comitê de Pessoas e ESG

Revisado pelo Conselho de Administração em 12 de agosto de 2021

Artigo 1º – O Artigo 34 do Estatuto Social da Embraer S.A. (“Estatuto” e “Companhia”, respectivamente) determina que o Conselho de Administração (“Conselho”) designará um Comitê de Pessoas e ESG (“Comitê”), permanente, composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Artigo 2º – O Comitê, no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho, terá o seu funcionamento regulado pelas disposições constantes neste Regimento Interno.

Artigo 3º – Compete ao Comitê assessorar o Conselho, no exercício de suas funções, com foco nos seguintes assuntos:

- (i) Eleição e destituição dos diretores estatutários da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o disposto no Estatuto;
- (ii) Política salarial e de recursos humanos da Companhia, inclusive no que tange a critérios de remuneração, direitos e vantagens, bem como a remuneração individual dos administradores;
- (iii) Processo de avaliação, em assessoria ao Presidente do Conselho, dos Conselheiros, do Conselho e de seus Comitês de Assessoramento;
- (iv) Análise, seleção e indicação da composição do Conselho para submissão à Assembleia Geral Ordinária, em consonância com o disposto no Artigo 4º, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do Conselho, considerando os requisitos e vedações previstos na Política de Indicação e Treinamento de Membros do Conselho de Administração e Comitês;
- (v) Análise e manifestação quanto ao enquadramento de candidato a conselheiro independente do Conselho em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), com base na declaração encaminhada pelo candidato ao Conselho;
- (vi) Análise, recomendação e acompanhamento da estratégia socioambiental da Companhia;
- (vii) Governança corporativa, incluindo regras de organização e de rotina do Conselho, bem como adoção de melhores práticas;
- (viii) Análise, recomendação e acompanhamento da estratégia de evolução da Cultura da Companhia;

- (ix) Administração de programas de incentivo de longo prazo; e
- (x) Transferência de recursos da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas e de previdência privada.

Artigo 4º – A maioria de seus membros deve ser membros independentes do Conselho, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, podendo os demais membros ser Membros Externos, conforme definição do Parágrafo 3º do Artigo 37 do Estatuto.

Parágrafo 1º – O Coordenador do Comitê será eleito pelo Conselho.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê farão jus à remuneração adicional fixada pelo Conselho.

Parágrafo 3º – Os membros independentes do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura da ata da reunião do Conselho que os eleger. Os Membros Externos terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, conforme disposto no art. 160 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse em seus cargos no Comitê mediante assinatura do Termo de Posse aplicável, onde serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

Artigo 5º – O mandato dos membros do Comitê iniciar-se-á com sua indicação pelo Conselho e encerrar-se-á com o término do mandato ou renúncia ao cargo de Conselheiro, ou antes, se o Conselho assim decidir.

Artigo 6º – As recomendações e pareceres do Comitê a serem encaminhados ao Conselho deverão ser deliberados por maioria simples de seus membros. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho.

Artigo 7º – No exercício de suas atribuições, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho, com a Diretoria e com outros órgãos da administração da Companhia.

Artigo 8º – O Presidente do Conselho poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões do Comitê. Poderão ser convocados Diretores da Companhia para participar das reuniões, bem como empregados, especialistas e/ou consultores, em caráter eventual ou permanente, conforme necessidade e conveniência a critério do Comitê.

Artigo 9º – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, cinco vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 – O Comitê estabelecerá, no início de cada exercício, o calendário de suas reuniões ordinárias, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas, pelo membro que assim a solicitar, por meio de carta, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento de convocação pelo destinatário, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência, especificando hora, local e as matérias a serem discutidas em

reunião. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros em exercício.

Artigo 11 – As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia ou em outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Artigo 12 – O Comitê designará um secretário, do quadro da Companhia, ou entre os seus membros, a quem caberá convocar as reuniões, auxiliar os trabalhos e lavrar as atas, as quais serão registradas e arquivadas junto com a documentação do Conselho.

Artigo 13 – O Coordenador fará um relato das atividades e andamento dos trabalhos sob responsabilidade do Comitê nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões ocorridas em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho.

Artigo 15 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos contrários, podendo ser alterado mediante deliberação por maioria dos membros do Conselho.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.